



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 372/2020

Processo Administrativo nº 4541/2020

Contratante: Município de Salto

Contratada: OK Biotech Comércio e Distribuição de Materiais Odonto – Médico hospitalares Ltda

Objeto: Aquisição de insumos de diabetes, compreendendo Fita Reagente, Lanceta e Seringa para atender a Rede Básica de Saúde, destinados a pacientes cadastrados no Programa de Diabetes e das Unidades Básicas de Saúde – UBSs, a cargo da Secretaria de Saúde.

Referente: Pregão Eletrônico nº 42/2020

Valor Total: R\$232.488,00(duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

Vigência: 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini nº861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo, nacionalidade, brasileiro, casado,** portador do RG nº19.345.788-X e do CPF nº133.190.568-08, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **OK Biotech Comércio e Distribuição de Materiais Odonto – Médico hospitalares Ltda,** sediada à Avenida Gupe nº10767, Galpão 25 Sala 09, Jardim Belval, na cidade de Telefone: (11)99282-4747, Email: licitacao@okbiotech.com.br/priscillaarcas@hotmail.com, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº36.441.185/0001-17 e Inscrição Estadual nº206.603.951.119, neste ato representada pelo **Sra. Fernanda Jacintho Augusto,** portadora do RG nº21.868.409 e do CPF nº186.991.168-70, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para aquisição de insumos de diabetes, compreendendo Fita Reagente, Lanceta e Seringa para atender a Rede Básica de Saúde, destinados a pacientes cadastrados no Programa de Diabetes e das Unidades Básicas de Saúde – UBSs, conforme descritivo e quantitativo abaixo, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Descrição	Apres.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Tiras reagentes para verificação quantitativa de glicemia capilar, com qualquer química enzimática que garanta a especificidade do método de leitura em monitor portátil e método de leitura através de fotometria ou amperometria. Faixa de medição de 20 a 600 mg/dL (aceitando valores inferiores a 20mg/dL e superiores a 600mg/dL). Memória mínima de 200 resultados, contendo o resultado, data e hora. Embalagem com no máximo 50 unidades. Registro na Anvisa. Bula em Português (Brasil). Observações: A obrigatoriedade de fornecimento gratuito pela empresa vencedora de um monitor por paciente, ciente de que esse fornecimento não implica na aquisição, pela administração, de qualquer quantidade de fita reagente, não elide o compromisso da empresa de fornecer tantos monitores quanto solicitados pela unidade contratante, observada a quantidade máxima global estimada de 2.500 monitores. O monitor deve ter mensagem de alerta (valores acima ou abaixo da faixa de medição, substituição da bateria, fora da faixa de temperatura de	Unid.	660.000	0,3268	R\$215.688,00

1
A
S

	<p>trabalho) ou mensagens de erro (manuseio incorreto, amostra insuficiente, tira já utilizada, problema eletrônico, etc). Com assistência técnica permanente e gratuita durante a vigência contratual. Deverá fornecer solução controle para verificação do funcionamento do medidor e das tiras reagentes. A empresa vencedora deve oferecer gratuitamente treinamento para as equipes de profissionais envolvidos, quanto a utilização dos insumos. Deve acompanhar estojo para o transporte do monitor. A empresa vencedora deve fornecer gratuitamente quantas baterias forem necessárias para a reposição. A empresa vencedora deve oferecer gratuitamente software em português para gerenciamento do programa, providenciando sua instalação, treinamento e cabos para leitura do aparelho em computador, no total de 20 cabos USB. Marca: Ok Meter/Match II</p>				
2	<p>Lanceta descartável com ponta ultrafina, calibre 28G para punção digital em aço inox, lubrificada com silicone, bisel triângulo embutido firmemente em corpo plástico ou outro material compatível, com tampa protetora de fácil remoção e que proteja a lanceta após o uso. Embalagem com no máximo 100 unidades e que garanta a integridade do produto até o momento do uso, trazendo externamente dados de fabricação, esterilização e procedência. Registro na Anvisa. Bula em Português (Brasil). Observações: A obrigatoriedade de fornecimento gratuito pela empresa vencedora de um lancetador por paciente, ciente de que esse fornecimento não implica na aquisição, pela administração, de qualquer quantidade de lancetas, não elide o compromisso da empresa de fornecer tantos lancetadores quanto solicitados pela unidade contratante, observada a quantidade máxima global estimada de 2.500 lancetadores. Marca: Glucolader Hu/Lanceta Twist</p>	Unid.	420.000	R\$0,04	R\$16.800,00
Valor Global: R\$232.488,00					

Parágrafo Único: A gestão do contrato será realizada pela funcionária **Tatiane Cristina Semmler**, farmacêutica, portadora do RG nº 22.574.335-8 e do CPF nº 218.708.838-37, da Secretaria de Saúde.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

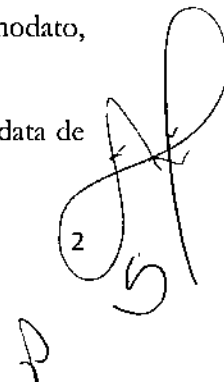
DO PRODUTO EM COMODATO

Cláusula Terceira:

3.1. O pedido dos produtos em comodato ficará a critério exclusivo da contratante e quantidade e periodicidade serão de acordo com a sua necessidade.

3.2. É obrigatório fornecer a quantidade exigida na embalagem de cada produto em comodato, conforme descrito na lista de itens do contrato.

3.3. O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12(doze) meses, a contar da data de entrega dos produtos em comodato.



2

3.4. Não serão admitidas entregas dos produtos em comodato condicionadas a faturamento mínimo. O local das entregas dos itens: Almoarifado da Farmácia, sito a rua General Glicério, n.º 900 – Vila Henrique, Salto/SP, no horário das 7h às 17h, no prazo de até 15(quinze) dias corridos após o pedido da contratante. Devendo a empresa contratada atentar aos dias de funcionamento conforme Calendário Oficial, disponibilizado no site do município de Salto: www.salto.sp.gov.br.

3.5. Os produtos em comodato devem ser entregues acompanhados da nota fiscal em 01(uma) via, com especificação da quantidade por unidade, citando os lotes, prazo de validade e fabricante.

3.6. A contratante rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o contrato.

3.7. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada, obrigar-se-á a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

3.8. Após o encerramento do contrato o contratado deve providenciar a retirada dos equipamentos comodatados (monitores e lancetadores) em prazo acordado, não podendo exceder em mais de 180(cento e oitenta) dias contados do encerramento do contrato.

3.9. A retirada dos equipamentos comodatados deve ser realizada pelo contratado ou terceiro por ele autorizado, sem ônus para o contratante.

3.10. Excedido o prazo de 180(cento e oitenta) dias, cessa a responsabilidade do contratante sobre a guarda dos equipamentos comodatados.

DA ENTREGA DO PRODUTO

Cláusula Quarta

4.1. Os pedidos dos produtos ficarão a critério exclusivo da contratante e a quantidade e periodicidade serão de acordo com a sua necessidade, e serão realizados pelos funcionários do almoarifado de Farmácia, através do e-mail: farmacia.almoarifado@salto.sp.gov.br.

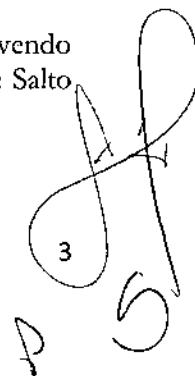
4.2. O contratado para fornecimento das tiras reagentes deverá fornecer treinamento sobre o aparelho glicosímetro correspondente para a equipe de saúde do município;

4.3. O contratado deverá deixar disponível para a Secretaria de Saúde o contato com a Central de Atendimento para sanar as dúvidas dos usuários insulino-dependentes;

4.4. O contratado do item Tira Reagente deverá fornecer em comodato 01(um) monitor de glicemia por paciente insulino-dependentes, composto por Manual de Instruções, em Português - Brasil, e capa-bolsa protetora;

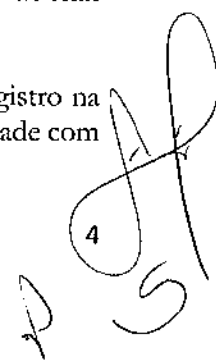
4.5. O contratado do item Lanceta deverá fornecer 01(um) lancetador para cada paciente insulino-dependente citado pela contratante;

4.6. A contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, promovendo assistência técnica durante todo o tempo de vigência contratual. Atualmente, o Município de Salto tem registrado em torno de 2.500(dois e quinhentos) pacientes insulino-dependentes;



3
P S

- 4.7. O vencedor do item Tira Reagente deverá fornecer a Solução Controle e/ou Calibradora e baterias para o monitor, conforme a necessidade e a solicitação prévia pela contratante. Deverá também disponibilizar um Software e 20 cabos USB para leitura e controle das medições de glicose nas unidades básicas de saúde – UBSs, através de computador e disponibilizar suporte técnico presencial para qualquer problema na instalação e utilização do programa nas unidades de saúde.
- 4.8. É obrigatório fornecer a quantidade exigida na embalagem de cada produto, conforme descrito na lista de itens no contrato;
- 4.9. O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos produtos.
- 4.10. Deve constar na embalagem do produto: “Venda Proibida ao Comércio”, conforme Portaria 2814/98 de 29/05/1998;
- 4.11. Não serão admitidas entregas dos produtos condicionadas a faturamento mínimo. O local das entregas dos itens: Almoxarifado da Farmácia, sito a Rua General Glicério, 900 – Vila Henrique – Salto/SP, no horário das 7h às 17h, no prazo de até 15 (cinco) dias corridos após o pedido da contratante.
- 4.12. Os produtos devem ser entregues acompanhados da nota fiscal em 01 (uma) via, com especificação da quantidade por unidade, citando os lotes, prazo de validade e fabricante.
- 4.13. A contratante rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o contrato.
- 4.14. O produto / material, mesmo entregue e aceito fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos ou avarias, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição em 48 horas do produto inconformes, contados da notificação por escrito ou mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do almoxarifado de farmácia
- 4.15. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada, obrigará-se a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais
- 4.16. O prazo de entrega dos materiais deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão do pedido pelo Almoxarifado de Farmácia;
- 4.17. A contratada deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da empresa como dos materiais.
- 4.18. A contratada deverá responder pelos vícios e defeitos do material e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante;
- 4.19. A Contratada compromete-se a fornecer produtos de acordo com o ofertado, com registro na ANVISA e MINISTÉRIO DA SAÚDE (se assim a legislação exigir) e estarem em conformidade com as Boas práticas de Fabricação.



4

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

5.1. As verbas para pagamento, do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto:

Ficha	Dotação	Recurso
168	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.01.310000	Próprio
169	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.02.300033	Estadual
170	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.301001	Federal
174	02.08.02.339032.10.301.0005.2.633.02.300010	Estadual

DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

Cláusula Sexta:

6.1. A contratação se dará pelo período de 12(doze) meses, com possibilidade de prorrogação do contrato por iguais períodos, caso haja interesse entre as partes, desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, conforme os termos da Lei Federal 8.666/93.

6.2. A prorrogação se justifica devido o fornecimento de insumos ser um serviço continuado, conforme a Portaria GM/MS n.º 2.583/2007, onde define o elenco de medicamentos e insumos que devem ser disponibilizados na rede do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.3. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação justificada pela contratada, a partir do 13º(décimo terceiro) mês de vigência contratual e a cada 12(doze) meses, pela variação do IPCA, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$232.488,00(duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)**.

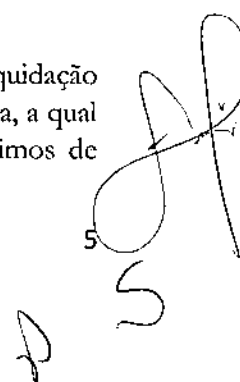
7.2. O pagamento será realizado, a cada entrega, no prazo de 10(dez) dias fora a dezena, contados da entrada da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

7.3. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.

7.4. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto n.º. 7.507, de 27 de junho de 2011.

7.5. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



7.7. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 42/2020 e Contrato Administrativo nº372/2020.

7.8. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

7.9. O preço contratado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, como: lucro, todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, como: equipamentos, embalagem, transporte, carga e descarga, material, seguro, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, entrega e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto do presente contrato, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Oitava:

8.1. Entregar o produto conforme especificação, marca e preços contratados e nos locais estipulados pela contratante;

8.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.3. Manter durante o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital;

8.4. Aceitar acréscimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades contratadas na forma prevista no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

8.5. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade;

8.6. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº. 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Nona:

9.1. Efetuar o pagamento referente aos produtos solicitados e entregues no almoxarifado e aceitos desde que fornecidos nas condições estabelecidas em contrato;

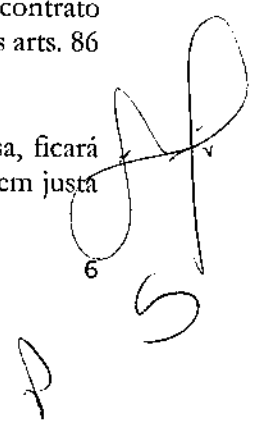
9.2. Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no contrato e seus anexos.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima:

101. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

102. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, a contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa



Handwritten signature and initials, including the number 6 and the letter P.

causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

10.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira:

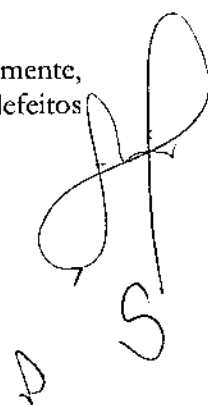
11.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

11.2. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

11.3. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

11.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

11.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.



11.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

11.7. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Saúde, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

11.8. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.9. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

11.10. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 42/2020.

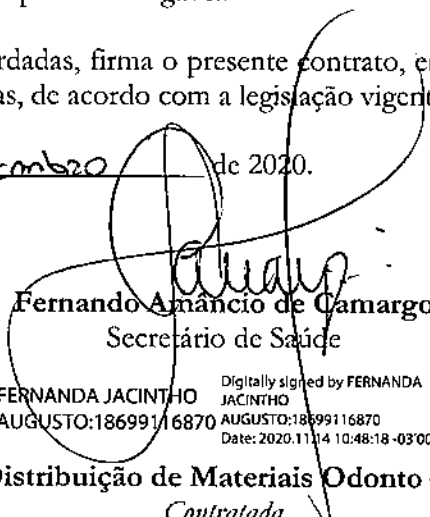
DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

12.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

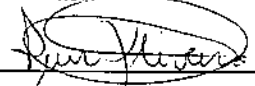
Salto/SP, 23 de NOVEMBRO de 2020.

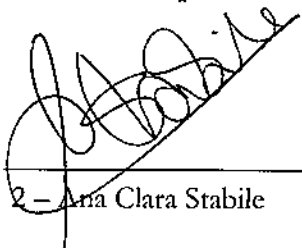

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde

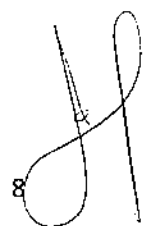
FERNANDA JACINTHO Digitally signed by FERNANDA
AUGUSTO:18699116870 JACINTHO
AUGUSTO:18699116870
Date: 2020.11.14 10:48:18 -03'00'

OK Biotech Comércio e Distribuição de Materiais Odonto – Médicos hospitalares Ltda
Contratada

Testemunhas:


1- Priscila Xavier de Oliveira Novais


2 - Ana Clara Stabile



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: OK BIOTECH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS
ODONTO – MÉDICO HOSPITALARES LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 372/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE DIABETES, COMPREENDENDO FITA REAGENTE, LANCETA E SERINGA PARA ATENDER A REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTINADOS A PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE DIABETES E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBSS, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/ E-MAIL: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 23 de NOVEMBRO de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

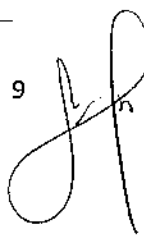
Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito

CPF: 032.586.138-26

Assinatura: _____



9 



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fernando Amâncio de Camargo
Cargo Secretário de Saúde
CPF nº 133.190.568-08

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:**

Nome: Fernando Amâncio de Camargo
Cargo Secretário de Saúde
CPF nº 133.190.568-08

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Fernanda Jacintho Augusto
Cargo: Sócia Administradora
CPF: 186.991.168-70

FERNANDA JACINTHO Digitally signed by FERNANDA
JACINTHO
AUGUSTO:186991168
70
Date: 2020.11.13 10:57:12 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo
Cargo Secretário de Saúde
CPF nº 133.190.568-08

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.